



# Imprensa Oficial

**INFORME EPIDEMIOLÓGICO** CASOS CONFIRMADOS CORONAVÍRUS

Total de Casos	Internados	Dezembro
<b>74376</b>	<b>6</b>	<b>09</b>
Óbitos	Curados	
<b>396</b>	<b>15838</b>	

**DOSES APLICADAS**  
**254.403**

ANO IX - EDIÇÃO 415

O SEU JORNAL SEMANAL

DE 10 A 16 DE DEZEMBRO DE 2021

## Santana de Parnaíba é a única cidade do Brasil a congelar o IPTU por 8 anos

Nos anos de 2013, 14, 15, 16, 18, 20 e 21 o tributo não sofreu reajuste; e para o exercício de 2022 o valores seguirão sem aumento



**N**a última terça-feira, (07/12), a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou por unanimidade, na 36ª sessão ordinária, o Projeto de Lei 374/2021, de autoria do poder executivo, que propõe o congelamento do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) para o exercício de 2022. **PÁG. 3**

### CULTURA

#### Natal de Luz 2021 impressiona milhares de visitantes



PÁGINA 2

### EDUCAÇÃO

#### Moradores do Cento e Vinte comemoram a inauguração do C.M. Profª Elisete Aparecida



PÁGINA 2

**JOGO DAS ESTRELAS BRASIL**

**SANTANA DE PARNAÍBA-SP**

**ESTÁDIO MUNICIPAL**

PREFEITO GABRIEL MARQUES DA SILVA

**20/12**

**19H**

TRANSMISSÃO AO VIVO PELO **SPORTV**

**AMIGOS DO WILLIAN** X **AMIGOS DO DAVID LUIZ**

### OBRAS

#### 7º parque da cidade é inaugurado no bairro Jardim Itapuã



PÁGINA 2



# Natal de Luz 2021 impressiona milhares de visitantes

Com a Feira da Mulher, Jurassic City, show de Thiago Arancam e mais de 50 mil lâmpadas de LED a programação movimentou o centro da cidade



Em diversos pontos do centro da cidade, a prefeitura enfeitou com mais de 50 mil lâmpadas, abrillantando ainda mais a magia e o espírito natalino na cidade de Santana de Parnaíba

Na última sexta-feira (03/12), a magia do natal tomou conta de Santana de Parnaíba. A Prefeitura inaugurou na Praça 14 de Novembro o "Natal de Luz 2021" que contou com diversas atrações para toda família, entre

elas os turistas puderam ver de perto o maior presépio articulado de todo o Estado de São Paulo, visitar a casinha do papai noel, tirar diversas fotos com as mais de 50 mil lâmpadas pelo Centro Histórico.

No sábado (04/12), no core-

to Maestro Bilo, a cidade recebeu a cantata do Tenor Thiago Arancam, que encantou os milhares de espectadores com belíssimas canções líricas que abrillantaram ainda mais o primeiro final de semana do Natal de Luz. Durante todo o mês de dezembro aos finais

de semana, acontecerão diversas cantatas que serão divulgadas nos canais oficiais da prefeitura.

Mais duas programações também agitarão o final de semana na cidade, o primeira foi a terceira edição da Feira da Mulher Empreendedora que teve como tema

o Natal e nesta edição acontecerá em dois finais de semana, sendo realizada também nos dias 17, 18 e 19 de dezembro. Outra atração que alegrou crianças e adultos foi o Jurassic City que no primeiro final de semana teve milhares de visitantes que puderam ver de

perto dinossauros com mais de 5 metros de altura. Nos dias 11, 12, 18 e 19 de dezembro, a partir das 19h, a cidade do dinossauro estará aberta novamente para visitação do público, lembrando que, em todos esses eventos a entrada é gratuita.

## Vagas de Emprego

**570 VAGAS**

VAGAS	Quant.	
Açougueiro	7	
Açougueiro desossador	2	
Ajudante de carga e descarga	48	
Ajudante de eletricitista	4	
Ajudante de extrusão de fibras de vidros	1	
Ajudante de serralheiro	5	
Alinhador de direção	2	
Analista de logística	3	X
Analista de marketing	1	
Analista de marketing (Estágio)	1	
Analista fiscal	2	
Arquiteto de edificações	2	
Auxiliar administrativo	1	X
Auxiliar de encanador	5	
Auxiliar de logística	70	X
Auxiliar de manutenção industrial	1	
Auxiliar de marceneiro	4	
Auxiliar de PCP	1	
Auxiliar financeiro	1	
Auxiliar mecânico motor diesel	2	
Auxiliar técnico de controle de qualidade	1	
Biomédico	2	
Borracheiro	2	
Caldeireiro (chapa de ferro e aço)	2	
Caldeireiro montador	2	
Colorista	5	
Consultor de vendas	3	
Corretor de imóveis	30	
Costureira de colchões	2	

Consulte mais vagas no site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)  
VAGAS ATUALIZADAS DIARIAMENTE

**NOTA IMPORTANTE:** Conforme determinação do Ministério Público e Inquérito Civil nº 000043.2014.10.000/0 da Coordenadoria do Sistema Nacional de Emprego, as vagas não poderão conter os indicativos de sexo e faixa etária. \*Vagas disponíveis para o momento, as mesmas sofrem alterações constantemente\*

### ERRATA

Na edição 414 do Jornal Oficial, na matéria sobre Aquisição de fuzis, onde está: é a primeira do Brasil; **leia-se:** é uma das primeiras do Brasil

## EDUCAÇÃO

### Moradores do Cento e Vinte comemoram a inauguração do Colégio Infantil Profª Elisete Aparecida

Para seguir com a meta de zerar a fila de creches no município, nesta quinta-feira (09/12), a prefeitura realizou a inauguração do Colégio Municipal Professora Elisete Aparecida Santos Sousa, no bairro do Cento e Vinte.

Localizado na rua Estrela D'alva, s/nº, o colégio de ensino infantil terá capacidade para atender até 250 alunos da região em uma área total de mais de 2.800 m².

Ao todo, serão 10 salas de aula, playground, pátio, refeitório, banheiros, ala administrativa e estacionamento com 39 vagas. No novo colégio os alunos contarão com toda a infraestrutura necessária para o bom aprendizado e desenvolvimento.

Nos últimos 8 anos, a Prefeitura de Santana de Parnaíba realizou o maior investimento da história na educação, alcançando marcas como o maior crescimento percentual do IDEB e entregando 24 novos colégios em diversas regiões do município.



O novo colégio do Cento e Vinte irá atender até 250 alunos da região

## ESPORTE E LAZER

### 7º parque da cidade é inaugurado no bairro Jardim Itapuã



Bem-estar, lazer, saúde e qualidade de vida é o que irá proporcionar aos moradores do bairro Jardim Itapuã o novo parque municipal, inaugurado nesta sexta-feira (10/12).

Com cerca de 4 mil metros quadrados, o espaço conta com academia ao ar livre, quadra para a prática de esportes como basquete e vôlei, quadra de grama sintética, quadra de areia, playground, concha acústica e pista de caminhada.

Vale lembrar que esse é o 7º parque inaugurado nos últimos 8 anos no município. Mais dois devem ser entregues em breve nos bairros do Cristal Park e Refúgio dos Bandeirantes, e já foi iniciada a obra do parque do Pq. dos Eucaliptos

O Parque Itapuã será mais um equipamento público para promoção do bem-estar e qualidade de vida

## EXPEDIENTE:



A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

**Prefeito: Antonio Marcos Batista Pereira**



Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretário de Comunicação Social: **Fabio Mendonça**

Produção de Noticiário: Departamento de Comunicação da Secretaria de Comunicação Social  
Endereço: Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - CEP 06517-520  
Santana de Parnaíba/SP - Fone: (11) 4622-7500  
Impressão: VS Editora e Publicidade: Rua Ester Rombenso, 349 - Centro - Osasco/SP  
CEP: 06097-120 - CNPJ: 04.195.361/0001-91  
E-mail: [secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br) | Site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)  
Publicação realizada no dia 10 de dezembro de 2021  
Editor e Revisor: *William Rafael - MTB 0092004/SP*  
Periodicidade: Semanal  
Tiragem: 20 mil exemplares



# Santana de Parnaíba é a única cidade do Brasil a congelar o IPTU por 8 anos

Nos anos de 2013, 14, 15, 16, 18, 20 e 21 o tributo não sofreu reajuste; e para o exercício de 2022 o valores seguirão sem aumento



**EDUCAÇÃO**  
Aquisição de 11 mil notebooks para os alunos



**SAÚDE**  
A cidade que mais reduziu a mortalidade infantil



**EMPREGO**  
Investimento na qualificação dos munícipes



**MOBILIDADE URBANA**  
Mais de 300 km de pavimentação

**Veja aonde é investido o seu IPTU**



**SEGURANÇA PÚBLICA**  
2ª cidade mais segura do Brasil



**LAZER**  
7 parques entregues em toda cidade



**ESPORTE**  
Mais de 10 mil alunos praticando esporte



**OBRAS**  
Novo hospital com 200 leitos

Na última terça-feira, (07/12), a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou por unanimidade, na 36ª sessão ordinária, o Projeto de Lei 374/ 2021, de autoria do poder executivo, que propõe o congelamento do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) para o exercício de 2022. Com isso, será a 8ª vez nos últimos 9 anos em que o tributo seguirá sem reajuste, já que além do ano vigente, onde não houve alteração nos valores, o IPTU também se manteve con-

gelado nos anos de 2013, 14, 15, 16, 18 e 20. A adoção da medida foi possível graças à saúde financeira do município, que zela pela economia e destinação dos recursos para áreas fundamentais no desenvolvimento da cidade. Devido ao trabalho de ajuste fiscal realizado em Santana de Parnaíba foi possível manter os investimentos para a melhoria contínua dos serviços à população mesmo em um cenário de pandemia que causou prejuízos financeiros em todo o mundo.

Vale ressaltar que mesmo sem aumentar os valores de arrecadação com o imposto durante todos estes anos, a administração municipal seguiu trabalhando para crescimento da cidade, com mais de 200 obras entregues, entre as quais estão 24 colégios municipais, 12 ginásios poliesportivos, 4 piscinas semiolímpicas cobertas e aquecidas, 5 campos de futebol, estádio municipal, túnel Oscar Niemeyer, em Alpha-ville, mais de 25 novas unidades de saúde, 7 parques, uma

unidade do corpo de bombeiros, o Centro Administrativo Bandeirantes, 3 terminais rodoviários, o Centro de Start-ups, o prédio que sediará o Poupatempo, a duplicação de importantes vias, os complexos da saúde e da educação, além de uma nova ponte totalmente custeada com recursos municipais. Entre as obras que estão em andamento, destaque para o Novo Hospital Municipal, que terá quase 15 mil m², 200 leitos, UTIs adulta e pediátrica,

realizará cirurgias de pequeno e médio porte e está com todos os recursos para a sua construção reservados desde o final de 2020. Cabe ainda o destaque a importantes marcas alcançadas pelo município ao longo dos últimos anos, onde a cidade foi considerada Conceito "A" em Saúde, atingiu o maior crescimento percentual do IDEB no estado, foi eleita a terceira melhor em capital humano, se consolidou como referência em segurança pública, alcançando

o posto de 2ª cidade mais segura do País, chegou a ser a 2ª maior empregadora do estado, firmou-se como a que mais reduziu a mortalidade infantil, foi apontada como a segunda melhor gestão do país e, mais recentemente, apareceu na 1ª colocação de rankings que analisam a questão fiscal das cidades, sendo inclusive premiada pelo Prêmio Band Cidades Excelentes como a melhor do Brasil em Eficiência Fiscal em Transparência, entre os municípios com mais de 100 mil habitantes.





COMPRAS E LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 174/2021 - Proc. Adm. n.º 660/2021

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COMUTADAÇÃO ELETRÔNICA DE ELÉTRICOS MÚLTIPLOS PARA ELETROCROSSAÇÃO DE PLANTAS DAININHAS (CAPINA ELÉTRICA), incluídas as despesas com mão de obra, combustível, EPI's e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 261/2021 - Proc. Adm. n.º 950/2021

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de REPELENTE A BASE DE ICARIDINA 100ML, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Considerando o julgamento do presente certame e a ausência de manifestação de intenção de interposição de recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação supra a favor da empresa ARINOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 263/2021 - Proc. Adm. n.º 974/2021

Objeto: Aquisição de COLETORES SELETIVOS, COLETOR DE COPO, LIXEIRAS, CINZEIRO E EMBALADOR DE GUARDA CHUVA, necessários para o gerenciamento de resíduos do novo prédio SEMEDES e Poupatempo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação. Considerando o julgamento do presente certame e a ausência de manifestação de intenção de interposição de recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação supra a favor das seguintes empresas: AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI para o ITEM 07, FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI para os ITENS 03, 04, 06, e LONDINA SUPRIMENTOS LTDA para os ITENS 01 e 05.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 263/2021 - Proc. Adm. n.º 980/2021

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS URBANAS EM AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, de diversas secretarias e departamentos deste município, englobando: desinsetização, desratização, decaupação e desalojamento de pomos e morcegos, com também o combate de mosquitos e as suas larvas em cascas de esgoto e galerias entre outros. Considerando o julgamento do presente certame, na oportunidade, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação supra, a favor da seguinte empresa: CATEX - SAUDE AMBIENTAL LTDA CNPJ: 21.933.505/0001-89.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 253/2021 - Proc. Adm. n.º 909/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de INSUMOS DE SAUDE PARA PROTEÇÃO E PROCEDIMENTO MÉDICOS (avental, máscara e touca), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o julgamento da licitação e a ausência de manifestação de intenção de recurso, na oportunidade, ADJUDICO e HOMOLOGO o presente certame a favor das seguintes empresas: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 38.120.208/0001-17, para os Itens 01 e 04; QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.118.264/0001-93, para o Item 02; e MEDICAL LOG COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 20.541.898/0001-12, para o Item 03.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 265/2021 - Proc. Adm. n.º 984/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de sistemas informatizados, desenvolvidos em linguagem visual para microcomputadores e que trabalhem de forma interligada, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e a transferência da base de dados existente, para atender às necessidades desta Administração Pública em áreas como: Orçamentária, Planejamento, Tributária, Contábil, Pessoal, Compras e Licitações, Almoarifado, Patrimonial, Controladoria, Gestão, dentre outras. O Município de Santana de Parnaíba faz saber que está suspensa "sine-die" a abertura da licitação supracitada, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do processo TC-023466.989.21-7. Em virtude disso, informa-se que qualquer deliberação, bem como novas diretrizes pelo seguimento do certame, será comunicado aos interessados através de publicação no DOE-SP.

Santana de Parnaíba, 02 de novembro de 2021
ORDENADOR DE PREGÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade n.º 019/21 - Processo Administrativo n.º 1051/21

RATIFICO o processo de dispensa de licitação da Inexigibilidade n.º 019/21, Processo Administrativo n.º 1051/21, visando à contratação da empresa Brasil Sustentável Editora - Eireli, para o fornecimento de Kit de material pedagógico (EDUCAÇÃO AMBIENTAL), visando atender alunos e professores da rede municipal de ensino, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, no valor total de Educação Infantil R\$ 1.020.920,00 e Ensino Fundamental I e II R\$ 3.133.500,00.

Santana de Parnaíba, 06 de dezembro de 2021.
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 274/2021 - Proc. Adm. n.º 1016/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrir cursos para a Guarda Civil Municipal, compreendendo: Procedimentos Operacionais - EQP, Curso para Museu de Armas Curtas (Pistola Taurus TS - 9mm) e para Museu de Armas Longas (Carabina TT .40 e Fuzil T4 - 5.56mm) abordando técnicas e táticas avançadas de tiro, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando a necessidade de retificação do Edital e Termo de Referência, publica-se o presente devolvendo os prazos legais. Do Edital: O edital RETIFICADO completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 08/12/2021, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: Dia 20/12/2021, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 275/2021 - Proc. Adm. n.º 1018/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 03/12/2021, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: Dia 15/12/2021, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 276/2021 - Proc. Adm. n.º 1024/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE GRADES DO HORÁRIO ESCOLAR, contemplando fornecimento de licenças, treinamento, suporte técnico e atualizações, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 06/12/2021, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: Dia 16/12/2021, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 278/2021 - Proc. Adm. n.º 1044/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar a lavagem/limpeza da fachada externa e interna de pele de vidro (glazing), incluindo os montantes da estrutura, guarda-corpos de vidros e vidros de visores tipo aquário do Centro Administrativo Bandeirantes (CAB) da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (PMS/SP). Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 07/12/2021, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: Dia 17/12/2021, às 14h00min.

Santana de Parnaíba, 06 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 279/2021 - Proc. Adm. n.º 1054/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de REDES ESPORTIVAS E DE PROTEÇÃO, em atendimento a Secretaria Municipal de Atividade Física Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses. Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 09/12/2021, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: Dia 21/12/2021, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 276/2021 - Proc. Adm. n.º 1024/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE GRADES DO HORÁRIO ESCOLAR, contemplando fornecimento de licenças, treinamento, suporte técnico e atualizações, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Considerando que o prazo definido na publicação do dia 04/12/2021 não atende a previsão legal de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, torna-se necessária a republicação do certame com a devolução dos prazos legais, comunicando-se a REPUBLICAÇÃO do presente. Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 07/12/21, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: Dia 17/12/2021, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 06 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N.º 015/2021 - Proc. Adm. n.º 1029/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma e Ampliação do actual CAT (Centro de Atendimento ao Turista) e futura sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Santana de Parnaíba - S.P., em atendimento à Secretaria Municipal de Obras. Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 06/12/2021, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283, 2º andar - Votupurim - Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, "Licitações". Data de Abertura: 21/12/2021, às 09h00min.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2021.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência Pública N.º 014/2021 - Proc. Adm. n.º 679/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de construção, ampliação, adequação, reforma e manutenção de Escadas Hidráulicas em diversas vilas e áreas do município de Santana de Parnaíba. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que julgou as empresas CLASSIFICADAS na seguinte ordem: 1 - FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 12.825.273,62; 2 - VPP ENGENHARIA EIRELI - R\$ 12.985.342,31; 3 - N. F. MOTTA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI - R\$ 12.956.907,56; 4 - VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 13.936.944,47; e 5 - HCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 15.455.523,99. Ficam, após o primeiro dia útil posterior a publicação deste julgamento, abertos os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I "a" da Lei 8666/93.

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2021.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 186/2021 - Proc. Adm. n.º 689/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de INSUMOS DE ENFERMAGEM III (bota unha, cobertura de hidrofíbra, creme e barreira protetora, curativos de hidrogel e de hidrocolóide em placa, espuma de poliuretano, mandril e materiais de consumo em geral), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 483/2021 - Empresa: HANERIM COMERCIAL LTDA CNPJ: 17.365.046/0001-07 - ITEM 3.1 - R\$ 24,00/UND, ATA 484/2021 - Empresa: NEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA - CNPJ: 37.750.997/0001-07 - ITEM - 2.1 - R\$ 29,00/UND.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 198/2021 - Proc. Adm. n.º 736/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de SOLUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, contemplando instalação, configuração, capacitação, garantia estendida e suporte técnico, pelo período de 12 meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 454/2021 - Empresa: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 04.597.289/0001-29 o ITEM 1 - R\$ 39.690,00/UND.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de SOLUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, contemplando instalação, configuração, capacitação, garantia estendida e suporte técnico, pelo período de 12 meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 454/2021 - Empresa: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 04.597.289/0001-29 o ITEM 1 - R\$ 39.690,00/UND.

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 216/2021 - Proc. Adm. n.º 216/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de UNIFORMES ESPORTIVOS, pelo período de 12 meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Atividade Física Esporte e Lazer. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 467/2021 - Empresa: EJM COMERCIO E ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA (18.864.858/0001-60) - ITENS 1-R\$ 750,00 / CJ - 2 - R\$ 180,00 / CJ - 5- R\$ 14,90 / UND - 6-R\$ 700,00 / CJ - 7-R\$ 22,00 / UND - 8-R\$ 22,00 / UND -9- R\$ 17,00 / UND - 11 -R\$ 59,00 / UND - 13- R\$ 34,00 / UND - 18-R\$ 159,00/UND - 19- R\$ 11,98 / UND - 20 - R\$ 35,60 / UND - 21- R\$ 27,00 / UND - 22 -R\$ 98,00 / CJ-23- R\$ 850,00 /CJ - 24 -R\$ 850,00 /CJ - 25- R\$ 980,00 /CJ - 26 -R\$ 885,00 /CJ -27- R\$ 889,00 /CJ - 28 - R\$ 889,00 /CJ - 29- R\$ 870,00 /CJ - 30 -R\$ 800,00 /CJ -31- R\$ 880,00 /CJ - 32- R\$ 690,00 /CJ -33- R\$ 790,00 /CJ - 34 -R\$ 800,00 /CJ -35- R\$ 880,00 /CJ - 36-R\$ 880,00 /CJ - 37- R\$ 230,00 /CJ. ATA 468/2021 - Empresa: N. S. KARYDI (24.728.467/0001-10) - ITENS: 3 - R \$ 79,99 /CJ - 4- R\$ 79,99/CJ. ATA 469/2021 - Empresa - WR CALÇADOS EIRELI - 25.369.684/0001-24 - R \$ 10 - R\$ 59,00 / UND e ATA 473/2021 - Empresa: JESSICA LORENA CUNHA SILVAL 00871015994 - 35.200.55/0001-63 - ITENS: 12 - R\$ 11,59/UND; 14 - R\$ 10,89/UND; 15 - R\$ 9,90/ UND; 16 - R\$ 13,13/ UND E 17- R\$ 15,35/UND.

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 225/2021 - Proc. Adm. n.º 790/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MOBILIÁRIO PARA OS COLÉGIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, pelo período de 12 meses. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 444/2021 - Empresa: MOVEIS ADRIELLE EIRELI - CNPJ: 35.856.637/0001-69 - ITEM 7.1 - R\$ 105,00/UND.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 229/2021 - Proc. Adm. n.º 803/2021

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de RAÇÃO PARA CÃES, em atendimento ao Canil da Guarda Municipal, pelo período de 12 meses. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 445/2021 - Empresa: GDM SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA- CNPJ: 39.282.384/0001-18 o ITEM 1 - R\$ 11,45 UND e ITEM 2 - R\$ 13,35/ITEM.

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 236/2021 - Proc. Adm. n.º 838/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de MEDALHAS E TROFÉUS, para premiações de diversas modalidades esportivas em geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer, no Município de Santana de Parnaíba pelo período de 12 (doze) meses. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 458/2021 - Empresa: EJM COMERCIO ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA - CNPJ: 18.864.858/0001-60 o LOTE 1 ITEM 1 - R\$ 6,00/UND; 2 - R\$ 4,89/UND; 3 - 5,30/UND 4 - 5,89/UND, LOTE 2 ITEM 1 - 6,98/UND; 2 - 5,10/UND; 3 - 8,40/UND; 4 - 14,50/UND; 5 - 39,0/UND; 6 - 50,00/UND; 7- 50,00/UND; 8 - 51,00/UND; 9- 51,00/UND; 10 - 51,00/UND e LOTE 3 - ITEM 1 - R\$ 549,00/UND, 2- 649,00/UND, 3- 798,00/UND, 4- 798,00/UND, 5- 300,00/UND, 6- 890,00/UND, 7- 98,00/UND, 8- 169,00/UND, 9- 249,00/UND, LOTE 4 ITEM 1- 398,00/UND, 2- 398,00/UND, 3- 498,00 /UND , 4-498,00 /UND , 5-598,00 /UND , 6- 798,00 /UND, 7- 398,00 /UND, 8- 498,00 /UND, 9- 498,00 /UND, 10- 598,00 /UND , 11- 698,00 /UND, 12- 606,00 /UND e 13- 888,00 /UND.

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 237/2021 - Proc. Adm. n.º 849/2021

Objeto: Registro de Preços para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer, pelo período de 12 meses. O Município de Santana de Parnaíba faz saber que, com relação aos CATALOGOS/FICHAS TÉCNICAS apresentadas, a Secretaria requisitante promoveu a análise dos produtos ofertados e julgou-os APROVADOS. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 441/2021 - Empresa: S.K.FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 27.253.891/0001-44 o ITEM 1 - R\$ 96,78/M² e ITEM 2 74,49/M².

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 244/2021 - Proc. Adm. n.º 870/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de ORTESES, PRÓTESES E DEMAIS ARTIGOS ORTOPÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 463/2021 - Empresa: LPK LTDA - CNPJ: 00535560/0004 - ITEM 4 - 204,83/UND; ATA 464/2021 - Empresa: WR DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO E SERVIÇO - CNPJ: 21796793/0001-77 - ITEM 01 - R\$ 59,00/UND, 02- R\$ 259,00/UND, 03 - R\$ 115,00/UND, 06- R\$ 210,00/UND, 07- R\$ 75,00/UND, 08- R\$ 140,00/UND e 09- R\$ 140,00/UND. ATA 474/2021 - Empresa: SALVI LOPES CIA LTDA - CNPJ: 82478140/0001-34 - ITEM - 05 - R\$ 157,50/UND.

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 249/2021 - Proc. Adm. n.º 902/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MOTOBOMBAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 477/2021 - Empresa: MJFP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI CNPJ 19.261.761/0001-9 - ITEM 0004 - R\$ 8.979,52/UND.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 254/2021 - Proc. Adm. n.º 919/2021

Objeto: Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E CORRELATOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, com fornecimento de material e mão de obra especializada, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 465/2021 - Empresa: CONSTRUTORA BEZERRA LTDA - CNPJ: 07.197.739/0001-84 o ITEM 1 - 12,10 /M²; 2 - 26,89/M²; 3 - 11,00/ MXMES; 4- 6,31 /MXMES; 5- 8,56 /M²; 6- 5,50 /M²; 7- 2,44 /MT;8- 12,27 /M²;9- 9,78 /M²;10- 12,00 /M²;11- 611,15 UND/MES;12- 4,55 /M²;13- 2,36 /M²;14-146,56 /M²;15-2,84 /M²;16- 4,47 /M²;17-9,17 /M²;18- 55,00/M²;19-12,22/M²;20- 12,22/M²;21- 12,22/M²;22- 22/M²;23-12,22/M²;24-13,45/M²;25- 17,11/M²;26-13,45/M²;27- 13,45/M²;28- 9,17 /M²;29- 3,06/MT;30-30,60/MT;31- 3,06 /MT;32- 3,06 /M²;33- 9,78 /M²;34- 1,83 /M²;35- 2,44 /MT;36- 4,28 /M²;37- 4,64 /M²;38- 4,28 /M²;39-6,72 /M²;40- 5,378,30 /UND/MES;41- 1,47 /M²;42-3,06/MT;43- 11,00/M²;44-1,83 /M²;45- 5,78 /MT;46- 5,78 /M²;47- 3,06 /M²;48- 624,60 /UND;49- 4,89 /MT;50-4,89 /MT;51-4,89 /MT;52- 4,89 /MT;53- 4,89 /MT;54- 4,89 /MT;55- 4,89 /MT;56- 4,89 /MT;57- 4,89 /MT;58- 14,48/M²;59-12,22/M²;60- 12,22/M²;61-12,22/M²;62- 12,22/M²;63-12,22/M²;64-12,22/M²;65- 2,22/M²;66- 4,28 /M²;67- 14,36 /M²;68-15,65/M²;69- 9,65 /M²;70- 3,06 /M²;71- 3,06 /M²;72-4,28 /M²;73- 6,72 /M²;74- 1,22 /UND;75-5,50 /M²;76- 5,50 /UND;77-1,05 /MT;78-6,17 /MT;79-1,22 /UND;80-3,67 /M²;81-3,67 /M²;82- 1,22 /MT;83- 1,22/MT;84- 3,79/M²;85- 3,79/M²;86-3,67/M²;87- 22,18/MT;88-5,26 /M²;89- 2,44 /MT;90- 2,44 /M²;91- 3,67 /M²;92- 3,67/UND;93-0,81 /MT;94-4,69 /M²;95-15,23/M²;96- 13,45 /M²;97-12,22/M²;98- 13,45/M²;99-5,43 /M².

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 258/2021 - Proc. Adm. n.º 929/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de AÇUCAR E ADOÇANTE EM SACHÊS E MEXEDOR INDIVIDUALIZADO, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 475/2021 - Empresa: IMPERIUM SERVIÇOS EIRELI - CNPJ n.º 28.362.131/000-38 - ITEM 0003 - R\$ 0,0564/UND.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 260/2021 - Proc. Adm. n.º 931/2021

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MOURÕES DE CONCRETO E BLOCOS DE CIMENTO, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Operações Urbanas, pelo período de 12 (doze) meses. Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: ATA 478/2021 - Empresa: LIGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 12.260.690/0001-05 - ITEM 0001 - R\$ 1,70/UND.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS RETIFICADO
Concorrência Pública N.º 014/2021 - Proc. Adm. n.º 679/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de construção, ampliação, adequação, reforma e manutenção de Escadas Hidráulicas em diversas vilas e áreas do município de Santana de Parnaíba. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que, na publicação do dia 04 de dezembro de 2021, por um erro de digitação, a ordem de classificação das empresas foi alterada. A CLASSIFICAÇÃO CORRETA segue na ordem: 1 - FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 12.825.273



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
a) extinto por decurso de prazo;
b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Sub cláusula quinta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Sub cláusula terceira. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
Sub cláusula quarta. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.
E assim, estando de pleno acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santana de Parnaíba (SP), 22 de novembro de 2021.
ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO BOREGGIO FRAGOSO
PRESIDENTE DO SISTEMA EDUCACIONAL FERNAO GAIVOTA
TESTEMUNHAS:
1. Renato Lourenço da Conceição
RG. 21.588.789-X
2. Ariane Dattali Silva Sartori
RG. 35.382.487-2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
HOMOLOGAÇÃO EDITAL 002/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446.006
CHAMAMENTO PÚBLICO COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
Após publicação da classificação das Organizações da Sociedade Civil que participaram Chamamento Público - Edital 002/2021, decorrido os prazos regulamentares e não havendo interposição de recursos A Secretaria de Educação de Santana de Parnaíba, através da Comissão de Avaliação, HOMOLOGA e torna público o resultado final do Chamamento Público.
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CNPI PONTUAÇÃO
IEF - Instituto Educação para o Futuro 08.011.446/0001-23 19 pontos
A Organização será convocada oportunamente para assinatura de Termo de Colaboração conforme previsto em edital.
Santana de Parnaíba, 06 de dezembro de 2021.
COMISSÃO DE SELEÇÃO
www.santanadeparnaiba.sp.gov.br PrefeituraSantanaDeParnaiba

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021
"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PARECER QUANTO AO RESULTADO FINAL DO ANO LETIVO DE 2021"
CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS, Secretário de Educação do Município de Santana de Parnaíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a necessidade de se reportar ao que estabelece a legislação vigente, a saber:
• Constituição Federal de 1988;
• Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
• Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional - Lei 9394/ 96;
• Base Nacional Comum Curricular - BNCC
• Resolução SE 73, de 29/12/14 - Reorganização do Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada;
CONSIDERANDO a pandemia mundial causada pela COVID-19 e a necessidade de adequações a essa nova realidade, conforme decretos e resoluções municipais:
Decreto nº 4.347 de 16/03/2020
"Declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus - COVID-19."
Decreto nº 4.350 de 17/03/2020
"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19."
Decreto nº 4.354 de 20/03/2020
"Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba e dispõe sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19)."

Decreto nº 4.368 de 27/04/2020
"Obriga o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Santana de Parnaíba como meio complementar de prevenção ao coronavírus, altera dispositivo no Decreto nº 4.354, de 20 de março de 2020 e revoga o Decreto nº 4.364, de 17 de abril de 2020."
Decreto nº 4.383 de 12/06/2020
"Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos."
Decreto nº 4.401 de 10/07/2020
"Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos."
Decreto nº 4.459 de 09/10/2020
"Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos."
Decreto nº 4.485 de 01/12/2020
"Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos."
Decreto nº 4.504 de 25/01/2021
"Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto nº 4.485, de 01 de dezembro de 2020."

Decreto nº 4.518 de 08/02/2021
"Dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compila algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos."
Decreto nº 4.633 de 16/09/2021
"Dispõe sobre a retomada consciente da economia e de eventos no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e revoga atos normativos."
Considerando a necessidade de orientações para elaboração do parecer da Secretaria Municipal de Educação quanto ao resultado final do ano letivo de 2021,
RESOLVE:
Artigo 1º - Não haverá reprovação na Rede Municipal de Ensino;
Artigo 2º - Os estudantes terão direito a estudos de reforço e recuperação contínua com a finalidade de suprir a defasagem na aprendizagem dos conteúdos;
Artigo 3º - No início do ano letivo de 2022, as Unidades Escolares deverão realizar a avaliação diagnóstica da aprendizagem dos estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas para os anos/séries anteriores.
§1º - Os colégios de Ensino Fundamental, Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem elaborar, a partir da orientação da Secretaria Municipal de Educação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.
§2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.
§3º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes, pela equipe gestora, pelo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.
Artigo 4º - Os estudantes que tiveram lacunas de aprendizagem identificadas na avaliação diagnóstica realizada no início do ano letivo de 2022 farão parte do Projeto de Aceleração do Conhecimento "P.A.C.".
Artigo 5º - A Equipe Gestora de cada Unidade Escolar deverá manter arquivados os planos de trabalho dos professores e os registros das atividades desenvolvidas pelos estudantes;

Artigo 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2021.
Prof. Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos
Secretário de Educação

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
HABITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMH Nº 059/2021
DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELO PARCELAMENTO/IMPLANTAÇÃO, CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS (PROTÓCOLO Nº. 424.260, - O.S.: 95.431/19-2)
O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, pessoa jurídica de direito público interno com a sede no Centro Administrativo Bandeirantes, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.522.983/0001-27, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, ANDRÉ LUIZ COTTET, TORNA PÚBLICO e FAZ SABER que o NÚCLEO URBANO INFORMAL denominado "LOTEAMENTO - ARENA DE ESPORTES", ZONA: ITAPOÁ (VACANCA), acesso pela Estrada Tenente Marques, com área aproximada de 113.099,22m², quantidade de lotes 3, está sendo submetido ao processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA - REURB-E, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Federal nº 9.310/2018. Melhor descrito e localizado conforme croqui abaixo:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Sendo assim, visando preservar o direito ao contraditório e a ampla defesa ficam NOTIFICADOS I - TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELO PARCELAMENTO/IMPLANTAÇÃO E TERCEIROS INTERESSADOS DO NÚCLEO URBANO INFORMAL REF: LOTEAMENTO - ARENA DE EVENTO - ZONA: ITAPOÁ VACANCA (MATRÍCULA Nº. 6.808 - CRI BARUERI); A) Titulares de Domínio (Tabular) Joaquim Gomes Moreira e Tereza Rodrigues Moreira; II - CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS REF: (MATRÍCULA Nº. 6.808 - CRI BARUERI); A) Confinante (Tabular); Joaquim Gomes Moreira e Tereza Rodrigues Moreira; III - CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS REF: (MATRÍCULA Nº. 45.853 - CRI BARUERI); A) Confinante (Tabular); Carlos Manzolla, Martha Manzolla, João Tanci, Jandira Domicia Tanci Gonçalves, Celso de Freitas Gonçalves, Eliza de Lourdes Tanci da Silva, José Francisco da Silva, Helena Tereza Tanci Fernandes, Euphasio Fernandes, Maria José Tanci de Oliveira, Pedro de Oliveira, Dirceu Eva Tanci da Silva, Benedita Maria Tanci Preto e Sebastião Rodrigues Preto; V - DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES OU NÃO, DESTA EDITAL. Os NOTIFICADOS que eventualmente tiverem, em tese, seus direitos atingidos, poderão oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, que deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Habitação, por meio do endereço eletrônico: smh.regularizacaoafundaria@santanadeparnaiba.sp.gov.br ou, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba: https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/cidadao/protocolo.html, apresentando por escrito as razões e demais justificativas que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial de composição de conflitos, conforme artigo 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017. Esclarecemos que os documentos referentes a referida regularização fundiária urbana estão à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Habitação e que a ausência de impugnação no prazo estipulado será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária Urbana - REURB-E, nos termos dos §§ 1º, 5º e 6º, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este EDITAL, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação, NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 10 (dez) dias, do mês de Dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Servidor Público desta Serventia Provisória nº. 34798, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevo.
André Luiz Cottet
Secretário Municipal de Habitação
www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO SMH Nº 060/2021
DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELO PARCELAMENTO/IMPLANTAÇÃO, CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS (PROTÓCOLO Nº. 268.571, - O.S Nº. 50.234/2015-2)
O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, pessoa jurídica de direito público interno com a sede no Centro Administrativo Bandeirantes, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.522.983/0001-27, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, ANDRÉ LUIZ COTTET, TORNA PÚBLICO e FAZ SABER que o NÚCLEO URBANO INFORMAL denominado "LOTEAMENTO - CHÁCARA DO SOLAR SETOR 02, DOS LOTES 01 AO 11 E PARTE DOS LOTES 16 A 20 DA QUADRA 27 com acesso: pela Rua Júpiter, Rua Saturno e Rua Terra, com área aproximada de 27.624,76 m², está sendo submetido ao processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE URBANA - REURB-S,

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Federal nº 9.310/2018. Melhor descrito e localizado conforme croqui abaixo:
Sendo assim, visando preservar o direito ao contraditório e a ampla defesa ficam NOTIFICADOS: I - TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELO PARCELAMENTO/IMPLANTAÇÃO E TERCEIROS INTERESSADOS DO NÚCLEO URBANO INFORMAL REFERENTE AO LOTEAMENTO - CHÁCARA DO SOLAR SETOR 02 (MATRÍCULAS Nº. 14.628, 14.629, 15.050, 27.051, 92.194 E 18.623 E TRANSSCRIÇÃO Nº. 8.159 - CRI); A) Titulares de Domínio (Tabular): Matrícula nº. 14.628), Lote 05 da Quadra 27 - Cima Representações Ltda, Ulrike Hofmann, José Afonso Hernandes, Henrique de Lima e Isabel Campos de Lima; B) Titular de Domínio (Tabular: Matrícula nº. 14.629), Lote 04 da Quadra 27 - Maria Lima Franco de Campos, Jaqueline de Campos Molgado e Rodrigo Molgado, Israel Franco de Campos, Carmen Lúcia de Lima Franco Bregantim e Mauro Bregantim; C) Titulares de Domínio (Tabular: Matrícula nº. 15.050), Lote 07 da Quadra 27 - Jairo Crateu Cavalcante; D) Titulares de Domínio (Tabular: Matrícula nº. 27.051) - Lote 11 da Quadra 27 - Cima Representação e Participações Ltda, Ulrike Hofmann, José Afonso Hernandes; E) Titulares de Domínio (Transcrição

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
nº. 6.159), Lotes 01, 02, 06 e 09, da Quadra 27 - Cima Representação e Participações Ltda, Ulrike Hofmann; - II - CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS REF: LOTES 8, 12, 16, 17, 18, 19 e 20 DA QUADRA 27, (MATRÍCULAS Nº. 27.052, 27.056, 27.057, 27.058, 27.059 e 27.060 - CRI BARUERI); I) Confinante (Tabular): Cima Representação e Participações Ltda, Ulrike Hofmann, José Afonso Hernandes; CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS REF. LOTE 8 - DA QUADRA 27, (MATRÍCULAS Nº. 66.624 - CRI BARUERI); J) Confinante (Tabular): Maria Angélica dos Santos, Maria Regina Raz de Campos e David de Campos; L) Terceiros Interessados (Proprietário - CTM) - (Compromissário Tabular) V - DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES OU NÃO, DESTA EDITAL. Os NOTIFICADOS que eventualmente tiverem, em tese, seus direitos atingidos, poderão oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste EDITAL, que deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Habitação, por meio do endereço eletrônico: smh.regularizacaoafundaria@santanadeparnaiba.sp.gov.br ou, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba: https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/cidadao/protocolo.html, apresentando por escrito as razões e demais justificativas que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial de composição de conflitos, conforme artigo 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017. Esclarecemos que os documentos referentes a referida regularização fundiária urbana estão à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Habitação e que a ausência de impugnação no prazo estipulado será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária Urbana - REURB-E, nos termos dos §§ 1º, 5º e 6º, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este EDITAL, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação, NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 10 (dez) dias, do mês de Dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Servidor Público desta Serventia Provisória nº. 34798, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevo.
André Luiz Cottet
Secretário Municipal de Habitação
www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO SMH - 061/2021
ANÁLISE DE REQUERIMENTOS PRELIMINARES DE REURB-E
FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Centro Administrativo Bandeirantes, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/ MF. sob o nº 46.522.983/0001-27, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, usando de suas atribuições legais, vem, por meio do presente, TORNAR PÚBLICO que os requerimentos preliminares de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, afeitos aos núcleos abaixo mencionados, foram DEFERIDOS, haja vista que os mesmos abrangem todos os elementos necessários para autorizar o seu regular processamento. Consequentemente, os referidos requerimentos deverão ser convertidos em Processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, cuja conclusão se dará, atendidos os demais requisitos legais e técnicos, com a expedição e registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, que se aperfeiçoará com a abertura da matrícula correspondente. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado no Centro Administrativo Bandeirantes, NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Prontuário nº. 34798, mediante decisão proferida no processo administrativo acima, conferi e subscrevo. Publique-se.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO Nº 034\_2021
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Bandeirantes, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1283, Sítio do Morro, Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.983/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 423.843/2019, O.S. nº 92.383/2019, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e artigo 38 do Decreto nº 9310/2018, CERTIFICA para os devidos fins que o núcleo urbano informal abaixo descrito foi regularizado:
1. Nome do Núcleo: Jardim Carmine.
2. Modalidade: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - Reurb E.
3. Auto de Regularização Fundiária Urbanística e Ambiental: 033/2020.
4. Tipo do Parcelamento do solo: Desdobro.
5. Localização: Estrada Lourenço Salvador, 1080, região do Jaguari, Santana de Parnaíba - SP.
6. Zoneamento: Zona Residencial de Média Densidade - Tipo 2 (ZRMD-2).
7. Área territorial: 19.600 m².
8. Número de lotes/unidades: 02 (duas), designadas como área 01 e área 02.
9. Número de quadras: 01 (uma), designada quadra A.
10. Área Institucional: Não se aplica.
11. Área verde: Não se aplica.
12. Área verde urbana de lote: Não se aplica.
13. Sistema viário: Não se aplica.
14. Obras e Serviços a serem executados: Não se aplica.
15. Compensações urbanísticas ou ambientais: Sim, conforme Termo de Compromisso constante no projeto.
16. Registro Imobiliário: Matrícula nº 49.074 oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Anexo 01
LISTA DOS OCUPANTES
CRF nº 034/2021, REURB E - Processo Administrativo nº 423.843/2019, O.S. nº 92.383/2019, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18 e 9.597/18.
Tabela com colunas: NOME, CPF, TITULAÇÃO, QUADRA, LOTE, LOTEAMENTO.
17. Proprietária/Compromissária: Socena Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.
18. Notificações: Titulares de domínio: Matrícula nº 49.074;
19. Confrontantes: Transcrição nº 11.228; Transcrição nº 11.227; Matrícula nº 99.207 (Lote 07 da Quadra E do loteamento Parque Jaguari); Matrícula nº 31.935 (Lote 08 da Quadra E do loteamento Parque Jaguari); Matrícula nº 214.488 (Lote 09 da Quadra E do loteamento Parque Jaguari); Matrícula nº 99.208 (Lote 10 da Quadra E do loteamento Parque Jaguari); todas oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, Estrada Lourenço Salvador e terceiros interessados.
20. Titulação: Sim, conforme anexo 1.
CERTIFICA que esta Serventia procedeu às notificações, conforme artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.
CERTIFICA que após o decurso do prazo legal não houve impugnação à presente Reurb, dessa forma, apto ao registro do núcleo, conforme Projeto Urbanístico de REURB E, devidamente apreciado e aprovado pela Municipalidade, anexo.
Por fim, CERTIFICA, que foram cumpridos integralmente todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 c/c Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e 9.597 de 04 de dezembro de 2018; Nada mais. Em Santana de Parnaíba, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021. Eu, Anna Erica de Camargo Prado, Prontuário nº 28.466, digitei e conferi. O referido é verdade e dou fé. Publique-se. Arqueve-se. Registre-se.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Anexo 01
LISTA DOS OCUPANTES
CRF nº 034/2021, REURB E - Processo Administrativo nº 423.843/2019, O.S. nº 92.383/2019, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18 e 9.597/18.
Tabela com colunas: NOME, CPF, TITULAÇÃO, QUADRA, LOTE, LOTEAMENTO.
Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2021. Publique-se. Arqueve-se. Registre-se.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Errata do Anexo 01 - LISTA DE OCUPANTES (REURB E)
CRF nº 034/2021, Versão 03, publicada na Edição nº 366, Ano VIII e Edição nº 411, Ano IX da Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba, Processo Administrativo nº 383.521/16, Regularização Fundiária de Interesse Específico, núcleo Mascarenhas;
Onde lê-se:
Tabela com colunas: NOME, CPF, TITULAÇÃO, QUADRA, LOTE, LOTEAMENTO.
Santana de Parnaíba, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021. Publique-se. Arqueve-se. Registre-se.

ERRATA - EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO
Anexo - LISTA DE OCUPANTES - CRF 042/2019
Em correção à Lista de ocupantes da Reurb S do loteamento REFÚGIO DOS BANDEIRANTES , Processo Administrativo nº nº 268.485/2011, publicada na edição 404 ANO IX - DO DIA 24 AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, segue a exclusão dos beneficiários listado abaixo, por ausência de documento pertinente a titulação:
Tabela com colunas: NOME, CPF, TITULAÇÃO, QUADRA ATUAL, LOTE ATUAL, LOTEAMENTO.
Santana de Parnaíba, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021. Eu, Alline Gilli de Andrade, Prontuário 34.231, digitei e conferi. Publique-se, arqueve-se e registre-se.

INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO
Anexo - LISTA DE OCUPANTES - CRF 042/2019
Em complemento a Lista de ocupantes da Reurb E do loteamento REFÚGIO DOS BANDEIRANTES , Processo Administrativo nº nº 268.485/2011, publicada na edição 404 ANO IX - DO DIA 24 AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, segue a inclusão dos beneficiários listado abaixo:
Tabela com colunas: NOME, CPF, TITULAÇÃO, QUADRA ATUAL, LOTE ATUAL, LOTEAMENTO.
Santana de Parnaíba, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021. Eu, Alline Gilli de Andrade, Prontuário 34.231, digitei e conferi. Publique-se, arqueve-se e registre-se.

MEIO AMBIENTE
CONDEMAS
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL
30a Reunião Ordinária - 17/11/2021
Aos Dezesseis de Novembro de 2021, às 10h20, após apresentação das justificativas de ausência, realizou-se a 30a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS, conferido o quorum, foram abertos os trabalhos, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.671, de 25 de novembro de 2014, sendo presidida pela Secretária Veruska Carvalho. Na sequência, passamos a aprovação das Atas que foram enviadas via e-mail, as quais foram aprovadas. Conforme deliberado pelo Condemas, as conselheiras Anna Erica e Miriam, servidoras da Secretaria Municipal de Habitação, apresentaram o Núcleo do Vale do Tangará (Buraco da Formiga) e o Núcleo Refúgio dos Vieira (Estrada da Montanha), que estão em processo de regularização fundiária de interesse social. O objetivo desta apresentação é mostrar à sociedade como é feito o processo de Reurb e a título de esclarecimento aos conselheiros sobre a área do Voturama que vem sendo discutida neste Conselho. O maior desafio de infra-estrutura na região é água e esgoto. Está sendo analisada a possibilidade de instalação de uma ETE tendo em vista ser área não atendido pela SABESP. A população local estimada é de 166 (cento e sessenta e seis) pessoas. O Plano de Regularização está em discussão, cabendo à Administração Pública decidir a questão da água, esgoto, entre outros. A conselheira Naria questionou se existe algum custo para os moradores e foi esclarecido que por se tratar de regularização fundiária de interesse social, não há custo, além do que, trata-se de população considerada de baixa renda. Em seguida, a conselheira Miriam fez a apresentação do Núcleo Refúgio dos Vieira (Estrada da Montanha), área próxima ao Ingal, que se encontra bem nos limites da AMA. O processo já foi registrado, tem Ação Civil Pública e sentença para regularizar, a infra-estrutura pode ser feita a qualquer momento do processo, o que ainda se encontra pendente, devido à necessidade de saneamento básico e esgoto. O núcleo é considerado clandestino, pois começou com implantação sem nenhum projeto, ocorrendo a venda de pedaços de terra sem nenhuma estrutura. Houve denúncia ao Ministério Público o qual prevê uma ação demolitória e como solução a Prefeitura iniciou o processo de regularização fundiária. O conselheiro Carlos Falk questionou com relação ao descarte da água no caso da ETE e como chegar a água. Foi esclarecido pela conselheira Miriam que existe um córrego bem próximo, cuja água será analisada para ver se é possível o descarte. Com relação à água, a área é atendida pela SABESP. Com a palavra a secretária Veruska esclareceu que todo processo de Reurb, além do procedimento jurídico e social, existe a obrigação legal de análise ambiental e dos impactos que a infra estrutura trará, a qual deverá manter a qualidade ambiental daquele território e para isso, leva-se em consideração, principalmente a questão

CONDEMAS
do tratamento de esgoto. Essa análise é feita dentro do processo que envolve a Reurb, verificando se existe viabilidade, o diagnóstico de quais são as necessidades de infra estrutura necessária para garantir o cumprimento da legislação, pois a Reurb no final tem que significar uma garantia de melhoria daquele lugar. A secretária Veruska informou que tomou conhecimento de um processo de tratamento de esgoto que foi utilizado nos empreendimentos do Minha Casa Minha Vida no estado de Minas Gerais, que utiliza um sistema biológico de custo mais baixo do que a instalação de uma ETE, que demanda alto custo, difícil gestão e manutenção, podendo até ocorrer o descarte dentro do curso d'água. Foi feita uma consulta na CETESB e estamos aguardando o parecer, caso seja favorável, poderá ser uma opção nos processos de Reurb, devido o custo mais baixo, rapidez para ser implantado e a operação eficiente. Com relação à água, foi entregue para as conselheiras Anna Erica e Miriam a Resolução nº 03/2020 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, o qual dispõe sobre o procedimento para acesso ao recurso. Foi deliberado à Secretária Municipal de Habitação providenciar uma lista que conste as áreas de monitoramento abrangidas pelo Projeto AMA com existência de Reurb, podendo ser uma imagem ou uma lista enviada por e-mail. O conselheiro Carlos reiterou a questão do abastecimento de água e a secretária Veruska esclareceu que a região se encontra em área atendida pela SABESP e no momento está em estudo a viabilidade de atendimento devido à crescente demanda desta região. Foi esclarecido ao conselheiro Carlos que o reservatório Genesis que está em licenciamento, atenderá todo o município. A conselheira Naria questiona a forma como o Condemas poderia auxiliar na questão de saneamento básico e esgoto do Ingal, foi esclarecido que a Secretária Municipal de Habitação precisa montar um processo e submeter a análise do FMSAI, conforme Resolução 03/2020, já citada. Em seguida, a secretária Veruska reiterou a necessidade de indicação/nominação dos membros que participarão da Comissão de Acompanhamento Ambiental - CCA, porém não houve nenhuma indicação, ficando em aberto e no aguardo da indicação dos 03 (três) representantes do Condemas. Em seguida na Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental, o senhor Leonardo fez a apresentação das manifestações ambientais nos processos OS 114.880/2021 quanto à atividade industrial de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e na OS 89.890/2021 quanto à atividade industrial de moagem, beneficiamento e trituração de resíduos da construção civil, ambos foram remetidos à CETESB. Em seguida na OS 9.164/2018 foi enviada a Licença Prévia e de Instalação para a Estrada Bela Vista - Tanquinho/Alphaville, já arquivado o município pela CETESB. Com relação a OS 61.911/2021 a manifestação é favorável à possibilidade de implantação de condomínio vertical e horizontal. Renovação das licenças de operação a título precário nos processos OS OS 61.009/2015; OS 75.800/2014; OS 22.806/2015; OS 77.472/2016; OS 122.972/2019 e OS 122.700/2019. Com relação a manifestação ambiental

CONDEMAS
na OS 114.880/2021 o conselheiro Carlos solicita alguma forma de levar ao conhecimento da CETESB que houve falta no procedimento realizado pela empresa tendo em vista o incidente ocorrido de vazamento de tinta pela rua. Com a palavra a secretária Veruska informou que no relatório que será enviado à CETESB constará como condicionante do Município, a elaboração do Plano de Controle Ambiental e o Plano de Gerenciamento de Risco. Com a palavra o senhor Elías sugeriu que se solicite à empresa o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com atendimento a Instrução Técnica nº 16/2019, onde o Corpo de Bombeiros realizará vistorias periódicas. No processo OS 9.164/2018, referente a licenciamento para a Prefeitura, com emissão da Licença Prévia e de Instalação para a Estrada Bela Vista, uma das exigências foi a elaboração de curso para os funcionários envolvidos na execução da obra. Com a palavra a bióloga Michele, responsável por ministrar o curso "Boas práticas ambientais durante a obra" realizado no dia 11.11.2021, fez uma breve apresentação do conteúdo, das fotos do treinamento e do levantamento de fauna realizado na obra, obtendo o registro de espécies como Sabiá Laranjeira, Saruê, Morcego, Cachorro do Mato, entre outros. Aberta a votação foi aprovada a Resolução nº 69/2021. Com a palavra a Naria questionou sobre a Lei de Licenciamento e foi dito que está em análise tendo em vista as mudanças da legislação nacional que desobriga uma série de atividades de licenciamento e traz para liberdade econômica um rito simplificado, onde algumas atividades não demandam nenhuma manifestação do Município. Com a Câmara Técnica da Rebio, a bióloga Michele apresentou o relatório da atividade de Monitoramento e combate a mosquitos que foi realizado na Lagoa do Bacuri, cujo objetivo é combater na fase de larvas e adultos. Foi apresentado o registro da pulverização com emprego de veículo aéreo não tripulado - DRONE. A secretária Veruska esclareceu que a escolha da Lagoa do Bacuri foi planejada levando em consideração diversos fatores como segurança e acesso controlado, pois as armadilhas ficaram no local por 07 (sete) dias para captura e contagem dos insetos capturados. Posteriormente, foi aplicado o produto no local e em breve serão retiradas as armadilhas para recontagem a fim de comprovar a eficácia do produto. Tendo êxito, o objetivo é expandir para todo o território da cidade. Finalizando a Câmara Técnica da Rebio, a secretária Veruska informou sobre o acidente que aconteceu e danificou o cercamento da reserva. A ocorrência foi registrada pela Secretária, o motorista será autuado para que efetue o conserto. Com a palavra o representante da SABESP senhor Luis informou que realizará palestra na AVEEMARE em momento oportuno. O conselheiro Carlos solicitou o envio por e-mail do Regimento Eleitoral para que seja amplamente divulgado. A secretária Veruska esclareceu que está verificando essa possibilidade com a Secretária Municipal de Comunicação, entretanto, o Regimento Eleitoral se encontra no site da Prefeitura. Com a palavra a conselheira Naria sugeriu que as Câmaras Técnicas façam debate visando a elaboração de um documento para a Conferência.

CONDEMAS
A proposta foi debatida pelos Conselheiros que consideraram fundamental a elaboração de um texto apresentando um diagnóstico sobre a política de meio ambiente do município. Tendo em vista esta demanda e o curto espaço de tempo para elaborar este documento, foi apresentada a proposta de adiar a Conferência para o início de 2022, determinando que a data para a sua realização seja definida na próxima reunião do Condemas. A proposta foi aprovada por unanimidade havendo a prorrogação do mandato do Condemas até a realização da Conferência, conforme Resolução nº 71/2021.
Não havendo mais questões, a reunião foi encerrada, sendo a presente ata assinada por mim, Andrea Araújo de Oliveira Macedo, secretária dos trabalhos e por Veruska Carvalho que presidiu.
Assinatura de Veruska Carvalho, Representante do Presidente do Condemas Secretária Executiva do Condemas
Assinatura de Andrea Araújo de Oliveira Macedo, Secretária Executiva do Condemas

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
PROCESSO: OS Nº: 45.992/21-3
AIIPA Nº: 14/2021
DATA: 15/06/2021
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR
Nome: Paulo Bambini Vasconcelos R.G.: 22.68.421-0
Logradouro: Av. Bulgária Nº: 459 Inscrição IPTU/ISS:
Complemento: Bairro: Chácara São Luis CEP: 06504-068 Município: Santana de Parnaíba - SP.
ATIVIDADE PRINCIPAL
Descrição: Queimada.
ENQUADRAMENTO
Lei Municipal 3.333/13 artigos 1º e 3º.
IRREGULARIDADES
Registro da Infração: Data de Registro da Infração: 04/05/19
Relatório de Avaliação de Danos da Defesa Civil Nº: 040521140514356/21
Descrição da Infração: Foi constatado, pela Defesa Civil, a realização de queimada.
Local da Infração: Av. Bulgária, nº 459 - Chácara São Luis - Santana de Parnaíba - SP.
Assinatura de Aginaldo AP. Lemes, Fiscal Municipal - Prontuário: 30.296, Departamento de Meio Ambiente.
Assinatura de Júlio César Barbosa Nunes, Diretor de Departamento de Meio Ambiente.
CIÊNCIA DO INFRATOR
Data: A inobservância dos prazos fixados sujeitará o infrator às sanções legais.
Nome: Assinatura

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
PROCESSO: OS Nº: 45.992/21-3
AIIPA Nº: 14/2021
DATA: 15/06/2021
Fica concedido o direito à interposição de recurso, conforme o Art. 97-A da Lei Municipal nº 2.823/07 (Redação acrescida pela Lei nº 3.150/2011).
(Art. 97-A. O infrator no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da infração, poderá interpor recurso, que deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação).
Lei Municipal 3333/13:
Art. 1º - "Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de pedras de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações ou qualquer outro material no município.
Art. 3º - Ficam os proprietários de lotes vagos do Município de Santana de Parnaíba obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos.
O recurso deverá ser devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, para apreciação e posterior julgamento, no prazo máximo de 20 dias.
Protocolo Geral: R. Pedro Procópio, Nº 213 - Centro, Santana de Parnaíba.
Cabe ressaltar que o atendimento técnico presencial nesta secretaria (SMMAP-DMA) acontece nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, sendo realizado no endereço constante no rodapé do presente Auto.
Assinatura de SMMAP - Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Bairro Sítio do Morro - CEP 06517-520 Fone: (11) 4622-7535 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: smmap.dma@santana.deparnaiba.sp.gov.br

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
PROCESSO: xxx.xxx
OS Nº: 30.713/16
AIIPA Nº: 080/2020
DATA: 15/05/2020
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR
Nome: Juvenil Garcia CNPJ/CPF: 566.409.199-15
Logradouro: Nº: 3902 Inscrição IPTU/ISS:
Estrada Ecológica do Saruê Complemento: Bairro: Santa Helena CEP: 06524-200 Município: Santana de Parnaíba - SP.
ATIVIDADE PRINCIPAL
Descrição: Intervenção em Área de Preservação Permanente por Terraplanagem.
ENQUADRAMENTO
Lei Municipal 2.823/2007 - Decreto Federal 6.514/2008 em seu Art.4º.
IRREGULARIDADES
Registro da Infração: Data de Registro da Infração: 06/04/2016
Relatório DMA 199/16.
Descrição da Infração: Encontramos uma terraplanagem de 1.351,24m² sem nenhuma autorização desta municipalidade, já em 2016 encontramos uma construção no local, sendo usada a área de preservação permanente, local de comércio tipo mercado.
Local da Infração: Estrada da Montanha, s/n - Quintas do Ingal - Santana de Parnaíba - SP
Inscrição Cadastral: xxxxx.xxx.xxx.xxx.xxx
Assinatura de Moisés Pinheiro, Fiscal Municipal - Prontuário: 27.698, Departamento de Meio Ambiente.
Assinatura de Eliane Aparecida Esteves Oliveira, Coordenadora - DMA, Departamento de Meio Ambiente.
CIÊNCIA DO INFRATOR
Data: A inobservância dos prazos fixados sujeitará o infrator às sanções legais.
Nome: Assinatura



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO: XXX.XXX. OS Nº: 30.713/16. AHPM Nº: 080/2020. DATA: 15/05/2020.

CONDEMAS. CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO Nº 72 de 01 de DEZEMBRO de 2021. Correlação: - Clima Técnica.

CONDEMAS. CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO Nº 73 de 01 de DEZEMBRO de 2021. Correlação: - Monitoramento da qualidade da água.

CONDEMAS. CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO Nº 74 de 01 de DEZEMBRO de 2021. Correlação: - Processos Licenciamento Ambiental.

CONDEMAS. CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO Nº 75 de 01 de DEZEMBRO de 2021. Correlação: - Processos Licenciamento de Árvores Isoladas.

Table with columns: P.G., OS, Local, Região, Parecer, Documentação emitida, DATA DE EMISSÃO. Lists various environmental licensing cases.

CONDEMAS. CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO Nº 76 de 01 de DEZEMBRO de 2021. Correlação: - Processos Licenciamento Ambiental.

CONDEMAS. CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO Nº 77 de 01 de DEZEMBRO de 2021. Correlação: - Processos Licenciamento Ambiental.

CONDEMAS. CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO Nº 78 de 01 de DEZEMBRO de 2021. Correlação: - Processos Licenciamento Ambiental.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA. MEMO SMNJ Nº 8532/2021. OS Nº 82.556/2021-1. Santana de Parnaíba, 4 de novembro de 2021.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA. DECRETO Nº 4.673, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público localizado na região do loteamento "Quintas do Inga".

Aerial map showing the location of Estrada da Integração and Loteamento Quintas do Inga. Includes coordinates and scale.

Decreto 4673/2021 de Santana de Parnaíba SP. Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público localizado na região do loteamento "Quintas do Inga".

Correios. Portal Correios. Busca por Localidade/Logradouro. Resultado da Busca por Localidade/Logradouro.



CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2021

"Revoga dispositivos do Regimento Interno."

Autoria: A Mesa

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Revogam-se: I - os incisos II, IV, X, XI, XII, XIV e XV do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno; II - o inciso VIII do § 2º, do art. 53 do Regimento Interno. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, em 07 de dezembro de 2021.

SABRINA COLELA PRIETO Presidente

ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Os aprovados nos CONCURSOS PÚBLICOS citados abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, manifestarem interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: sma.rhconvoca@santana.de.parnaiba.sp.gov.br. Concurso Público 001/2017 Agente de Serviços Gerais:146-Roberta Simonacci da Cunha-RG/SP-39.337.214-5. Desenhista Técnico:017-Guilherme Neves Dantas de Oliveira-RG/SP-36.506.725-8.Médico (Perito Previdenciário):002-Werner Konitz-RG/SP-28.997.755.PEB I (Educação Básica):189-Oracina Regina de Melo Fogaça-RG/SP-11.629.768-2;190-Simone Diniz de Jesus-RG/SP-23.994.231-0; 191-Eizangela Nequeira Bezerra-RG/SP-6753944.PEB I (Educação Infantil): 144-Patricia Sella Barizon Lima-RG/SP-62.617.652-9;145-Rogério Augusto Genolete-RG/SP-23.607.508-1;146-Sidneia Aparecida Rodrigues Baroso-RG/SP-26.726.310-7;147-Luciana Aparecida Valente-RG/SP-28.556.446-8; 148-Claudia Fernandes Thomaz-RG/SP-27.617.733-2;149-Raquel Jorge Prado Mendes-RG/SP-34.652.928-1.Concurso Público 004/2018 Auditor Fiscal Tributário Municipal (antigo Analista Tributário):003-Claudio Caetano Silva Cordero-RG/SP-66.153.247-0.Concurso Público 005/2018 Agente de Organização Escolar:114-Adriene Silva Cabral de Moraes-RG/SP-3948981299.Concurso Público 006/2018 Médico Plantonista com Especialização em Pediatría:019-Luis Felipe de Camargo-RG/SP-24.947.790-7. Concurso Público 001/2019 Oficial Administrativo:212-Tais Araujo Moutinho-RG/SP-34.213.080-8;213-Kátia Louro Cury-RG/SP-17.993.685-2;14-Diego Marques de Sousa-RG/SP-46.204.629-1; 215-Fernanda Souza de Oliveira-RG/SP-47.865.290-2;216-Leticia Soares Tarjano-RG/SP-50.336.121-8;217-Eizangela Martins da Silva Vieira-RG/SP-36.661.639-5. Oficial de Manutenção (Elettricista):002-Sebastião Evangelista dos Santos-RG/SP-57.202.351-0. Professor Adjunto:074-Andreia Aparecida de Araujo-RG/SP-33.233.269-X;075-Claudia Silva Miranda-RG/SP-33.780.995-9;076-Mariane Cipriano de Lima-RG/SP-46.124.393-3; 077-Gabriel Ribeiro Silva-RG/SP-45.323.935-3. Concurso Público 001/2021 Médico com Especialização em Ginecologia e Obstetrícia:001-Karen Priscila Pereira Buseti-RG/SP-49.476.968-3;002-Fernanda Borges Dujogwo-RG/SP-44.867.630-8. Médico com Especialização em Psiquiatria:001-Maurício José de Abreu Filho-RG/SP-39.394.192-9. Médico Plantonista com Especialização em Urgência e Emergência:001-Pedro Ferreira de Barros Neto-RG/SP-64.686.970-X;002-Sara Amaral Taira-RG/SP-20020700211.003-Paula Gabriela Sousa de Oliveira-RG/SP-20.347.607-2.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

Os aprovados nos PROCESSOS SELETIVOS citados abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, manifestar interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: sma.rhconvoca@santana.de.parnaiba.sp.gov.br.

Processo Seletivo Simplificado 003/2021 Enfermeiro:031-Taina Ferreira Lisboa-RG/SP-34.727.183-2;032-Fernando Lazzaro Rodrigues-RG/SP-44.697.146-7; 033-Monique Gonçalves Boaventura da Silva-RG/SP-43.589.609-4;034-Rosângela dos Santos-RG/SP-25.904.285-6;035-Maria Carolina Fonseca Ribeiro Barbara-RG/SP-40.822.955-5. Médico com Especialização em Ortopedia:002-Marco Paulo de Oliveira Cipriani-RG/SP-13.005.708-3. Médico Plantonista com Especialização em Cirurgia Geral:001-Rodrigo Martins Cabrera-RG/SP-24.705.849-X. Processo Seletivo Simplificado 005/2021 Assistente Social:007-Cremilda Mesquita Pereira-RG/SP-30.981.042-5. Farmacêutico:017-Ane Caroline Sabino da Silva-RG/SP-36.949.991-8;108-Jessica da Silva Macedo-RG/SP-35.384.540-1. Processo Seletivo Simplificado 006/2021 Auxiliar de Farmácia:033-Alessandra da Conceição de Lima-RG/SP-49.936.998-1;034-Ana Carolina Machado dos Santos-RG/SP-37.633.482-4;035-Lidia de Sousa Rodrigues-RG/SP-20161526947;036-Elaisa Ribas da Silva-RG/SP-37.840.836-7; 037-Beatriz de Oliveira Dias/RG/SP-59.745.651-3. Processo Seletivo Simplificado 007/2021 Coveiro:006-Alex Oliveira de Jesus-RG/SP-20.918.425-5. Processo Seletivo Simplificado 010/2021 Médico com Especialização em Clínica Médica: 002-Maycon Soto Simplício-RG/SP-44.213.506-3. Médico com Especialização em Psiquiatria:005-Oswaldo Gomes-RG/SP-32.759.097-X. Técnico de Enfermagem:022-Pâmela de Assis Menezes-RG/SP-47.720.920-8;023-Eusebio da Graça Santos-RG/SP-15.716.933-9. Processo Seletivo 001/2021 Agente de Serviços de Alimentação:002-Eduardo de Souza Correia-RG/SP-27.323.880-2.

Santana de Parnaíba, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo Seletivo – Edital nº 11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: FUNÇÃO 201 - Agente de Limpeza Pública (Continuação), INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for cleaning agent positions.

Table with columns: FUNÇÃO 202 - Agente de Organização Escolar (Continuação), INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for school organization agent positions.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo Seletivo – Edital nº 11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: FUNÇÃO 202 - Agente de Organização Escolar (Continuação), INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for school organization agent positions.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo Seletivo – Edital nº 11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: FUNÇÃO 202 - Agente de Organização Escolar (Continuação), INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for school organization agent positions.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo Seletivo – Edital nº 11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: FUNÇÃO 202 - Agente de Organização Escolar (Continuação), INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for school organization agent positions.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 11/2021. COMUNICADO Nº 13. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROVAS. Includes candidate names and their responses to the selection process.

INFORMA, ainda, que não houve alteração na lista de Resultados Gerais, divulgada em 03 de dezembro de 2021, permanecendo inalterada a referida listagem e tornando-a definitiva.

REALIZAÇÃO: Instituto Mgis.org.br. Logo and contact information for the organizing institution.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 11/2021. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, à vista do Resultado Final apresentado pela Comissão, HOMOLOGA o Processo Seletivo – Edital nº 11/2021, para preenchimento das Funções de Agente de Limpeza Pública, Agente de Organização Escolar, Agente de Serviços Gerais, Agente de Serviços Públicos, Interpret de Libras, Professor Adjunto, Professor de Educação Básica I – PEB I (nas disciplinas: Educação Básica e Educação Infantil) e Professor de Educação Básica II – PEB II (nas disciplinas: Biologia, Ciências, Educação Artística, Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial – Deficiência Auditiva, Educação Especial – Deficiência Intelectual, Educação Especial – Deficiência Visual, Educação Física, Espanhol, Filosofia, Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia).

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. Website and social media information for the administration.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo Seletivo – Edital nº 11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: FUNÇÃO 202 - Agente de Organização Escolar (Continuação), INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for school organization agent positions.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo Seletivo – Edital nº 11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: FUNÇÃO 204 - Agente de Serviços Gerais, INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for general services agent positions.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo Seletivo – Edital nº 11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: FUNÇÃO 202 - Agente de Organização Escolar (Continuação), INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for school organization agent positions.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo Seletivo – Edital nº 11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: FUNÇÃO 204 - Agente de Serviços Gerais (Continuação), FUNÇÃO 205 - Agente de Serviços Públicos, INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for general services and public services agent positions.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Education Special, Deficiency Audit, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Education Fisica, Deficiency Visual, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Espanhol, Filosofia, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Espanhol, História, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like História, Química, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Inglês, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Língua Portuguesa, Matemática, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Língua Portuguesa (Continuação), Matemática, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Matemática (Continuação), Química, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Química, Sociologia, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo – Edital nº 11/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Table with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various functions like Sociologia, etc.

RATIFICAÇÃO

CHAMADA SEMEDES nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO O.S. nº 26512/2021

Com base na classificação exarada pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como das necessidades de contratação, proferidas na justificativas enunciadas, RATIFICO nas formas da Lei nº8.666/93, art. 25 'caput', a contratação das seguintes STARTUPS, conforme participação e aprovação no processo Seletivo de Interessados em integrar a Incubadora de Startups de Santana de Parnaíba, sob a orientação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, da seguinte forma:

POP DELIVERY CNPJ 32.875.462/0001-49
QUANTIX CONS EM TECNOLOGIA E GESTÃO EMPRESARIAL (Agrônomo Digital) CNPJ 35.003.734/0001-09

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2021

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.054, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Enfermeira Nelci.

Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 1º Nas peças publicitárias realizadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta, em que for necessária a exposição de pessoas, será exigido o recrutamento de pessoas com deficiência ou doenças raras para integrar as peças publicitárias em razão não inferior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até primeiro número inteiro seguinte.

§ 2º Nas peças publicitárias e/ou propagandas a que se refere o caput deste artigo a deficiência da pessoa deve ser aparente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 6 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

LEI Nº 4.055, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Projeto de Lei de autoria do Vereador Adalto Pessoa.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do município de Santana de Parnaíba com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e a pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

LEI Nº 4.056, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Projeto de Lei de autoria do Vereador Renilson Rodrigues Nascimento (Rogue da Lenha).

Garante prioridade nos programas habitacionais às mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual.

Art. 1º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Específico de atendimento ao disposto nesta Lei deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementando o desenvolvimento pelo Município de Santana de Parnaíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA SEMEDES nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO O.S. nº 26512/2021

Ratifica-se a dispensa de licitação por meio do Processo Administrativo O.S. nº 26512/2021 - CHAMADA PÚBLICA SEMEDES nº001/2021, no que tange a contratação de STARTUPS abaixo relacionadas, conforme participação e classificação no Processo Seletivo para incubadas, a serem recebidas na Incubadora de Startups de Santana de Parnaíba, sob a orientação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, de acordo com o art. 25 da Lei de Licitações 8.666/93.

POP DELIVERY CNPJ 32.875.462/0001-49
QUANTIX CONS EM TECNOLOGIA E GESTÃO EMPRESARIAL (Agrônomo Digital) CNPJ 35.003.734/0001-09

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2021

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL







**LEI Nº 4.057, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam mantidos, para o exercício fiscal do ano de 2022, os valores em m² (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores-PGV, utilizados no exercício fiscal de 2021, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei nº 3.091, de 02 de dezembro de 2010, com a incidência das Leis nºs. 3.163/2011, 3.593/2016 e 3.742/2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 4.058, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Política Municipal de Acessibilidade tem por objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Santana de Parnaíba, criando meios para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A presente política tem como referência a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e as Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NBR 9050.

**Art. 2º** Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**CAPÍTULO II**  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I  
Dos Princípios

**Art. 3º** A Política Municipal de Acessibilidade tem como princípio a garantia de condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes, aos serviços de interesse público, e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Santana de Parnaíba.



Seção II  
Das Diretrizes

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade:

I - o dever de adequação das leis municipais, no que couber, à Legislação Federal relativa ao tema e à Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; e

II - a legitimidade da Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência para definir minimamente as bases do quanto necessário para plena garantia à acessibilidade a todos os meios no Município.

**CAPÍTULO III**  
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** São obrigações do Município:

I - prever nas peças orçamentárias do Município, reserva e efetiva execução dos recursos orçamentários para adaptação, planejamento e implantação de acessibilidade, de forma articulada e continuada, entre os diversos setores envolvidos;

II - exigir que nenhuma obra ou serviço, que requeiram mobilidade, sejam planejados, implantados ou construídos, sem o atendimento das mínimas condições técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146, de 2015, pelo Decreto nº 5.296, de 2004 e pelas Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 9050;

III - garantir que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, com destinação pública ou coletiva, e ainda, a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, só tenham liberação se atenderem aos itens de acessibilidade determinados pela Lei Federal nº 13.146, de 2015, pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e respeitarem as normas de acessibilidade da ABNT – NBR 9050 – e atender ao que o interesse público exigir; e

IV - exigir que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos ofereçam atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, sem prejuízo da observância da Lei nº 13.146, de 2015.



Seção I  
Das Obrigações Específicas do Município

**Art. 6º** Na concepção e execução de Políticas Públicas, a Administração Municipal deverá sempre observar as seguintes condutas, no que couber:

I – Recursos humanos: formar, capacitar e manter treinados os servidores públicos municipais que atuam prioritariamente no atendimento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como, qualificar os funcionários que prestam serviços de atendimento ao público, a fim de se garantir atendimento de forma acessível a pessoas com qualquer tipo de deficiência;

II – Educação: garantir acessibilidade arquitetônica nas edificações e instalações, nos mobiliários e equipamentos, na comunicação e informação aos alunos e funcionários, bem como, a criação de banco de informações referente a inclusão de alunos com deficiência na rede municipal de ensino;

III – Saúde: garantir em qualquer unidade de atendimento, seja clínico, de consultas, ou qualquer outra modalidade sob a responsabilidade do Município, a acessibilidade dos usuários em relação às edificações e instalações de Saúde, bem como, em relação ao atendimento, a formação continuada dos profissionais, buscando mantê-los atualizados sobre as deficiências e suas especificidades, além do atendimento prioritário às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 2000;

IV – Trabalho e emprego: implementar programas de capacitação de pessoas com deficiência a fim de incentivar sua inclusão no mercado de trabalho, bem como, eliminação de barreiras que dificultem o acesso ao trabalho e ao ensino profissionalizante;

V – Habitação: garantir que nas habitações de interesse social, independentemente da fonte de recursos, as unidades observem os requisitos mínimos de acessibilidade, de forma a se possibilitar, posteriormente, adaptações de acordo com as necessidades dos beneficiários, bem como, disponibilização de unidades adaptadas nos imóveis populares disponibilizados pelo Município;

VI – Assistência social: garantir proteção social especial a pessoas com deficiência e sua família, além da segurança fundamental no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos, bem como, prioridade a benefícios socioassistenciais, observando-se a necessidade de atendimento diferenciado a depender da deficiência do beneficiário; e

VII – Esporte, Lazer, Cultura e Turismo: garantir e incentivar a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas respectivas atividades, com ações específicas que observem a acessibilidade dos elementos a todos os participantes, independentemente da deficiência que possuam.



Subseção I  
Dos Elementos de Urbanização

**Art. 7º** O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público, deverão ser concebidos e executados de forma que sejam acessíveis, conforme a Legislação e normas de acessibilidade vigentes.

**Art. 8º** As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados, obedecendo a ordem de prioridade que vise a maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade, com base no desenho universal.

**Art. 9º** O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados, de uso comunitário ou coletivo, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a NBR 9050.

**Art. 10.** Os banheiros de uso público existentes ou que vieram a ser construídos em parques, praças, jardins e espaços livres, deverão ser acessíveis, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 2015 e no Decreto nº 5.296, de 2004, e devem atender às especificações das normas de acessibilidade da ABNT.

**Art. 11.** Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Subseção II  
Das Calçadas e Passeios

**Art. 12.** Caberá ao Município elaborar Projetos de Rotas Acessíveis, compatíveis com o Plano Diretor, que disponham sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo Poder Público, com vistas a garantir acessibilidade das pessoas principalmente nos focos geradores de maior circulação de pedestres, como os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telegrafos, bancos e órgãos públicos, entre outros, sempre que possível, de maneira integrada com o sistema de transporte coletivo de passageiros, observando o expresso no art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 13.** As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres, sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres, inclusive com tecnologias assistivas.



**Art. 14.** Caberá ao Município fiscalizar e garantir que os pavimentos das calçadas e passeios estejam sempre em condições perfeitas, de forma a manter a trafegabilidade de pedestres com segurança e independência e, acessíveis, em atendimento às normas de acessibilidade da ABNT, sem prejuízo da realização de campanhas esclarecedoras e informativas do termo genérico.

**Art. 15.** Em atendimento a Lei nº 3.075 de 28 de setembro de 2010, o Poder Público municipal poderá intimar os proprietários de imóveis edificados ou não, localizados em vias ou logradouros públicos, dotados de guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios na extensão correspondente de sua testada, mantendo-os sempre em perfeito estado de conservação, atendendo às normas de segurança de pedestre e de acessibilidade.

Subseção III  
Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

**Art. 16.** As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em todas suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo único. O Centro Histórico do Município e as edificações de uso público e coletivo, tombadas pelo Órgão competente, deverão constar no Plano de Ação de forma destacada, respeitando-se suas características peculiares.

**Art. 17.** Deverá ser criada uma Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, de caráter consultivo e deliberativo, para análise de projetos e coordenação das ações integradas relacionadas à acessibilidade nos diversos âmbitos afetos às secretarias da Administração Municipal.

§ 1º A criação da Comissão tratada no caput deverá se dar por Regulamento próprio, no qual restarão especificadas suas atribuições, competências e composição.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão, após definida sua composição, indicados pelos titulares das pastas participantes, deverá se dar por Decreto, bem como de seus suplentes.

§ 3º A Comissão de que trata o caput será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

**Art. 18.** A Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) deverá elaborar o Plano Municipal de Acessibilidade, com o objetivo de contribuir na promoção da acessibilidade aos prédios públicos e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º O Plano Municipal de Acessibilidade de que trata o caput deverá ser revisto de quatro em quatro anos.



§ 2º Os planos vinculados às políticas públicas de acesso aos serviços municipais deverão, sempre que couber, incluir capítulo específico sobre acessibilidade.

Subseção IV  
Da Acessibilidade em Informação e Comunicação

**Art. 19.** O Município deve garantir acessibilidade nos portais e sites eletrônicos da Administração Pública na rede mundial de computadores (Internet), para o uso das pessoas com deficiência visual ou auditiva, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Os sites eletrônicos acessíveis às pessoas com deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (Internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 2º Todo e qualquer material em vídeo, áudio ou impresso promovido, financiado ou apoiado pelo Município, deve garantir a comunicação a pessoa com deficiência auditiva e visual por meio da inserção obrigatória de recursos específicos e tecnologia disponível.

**Art. 20.** As campanhas publicitárias municipais, principalmente as voltadas para as áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social, deverão ser veiculadas em formato acessível, contemplando o maior número de pessoas possível, de forma a se garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência às informações de relevância.

Subseção V  
Da Acessibilidade no Transporte

**Art. 21.** O Município deve garantir acessibilidade no transporte público municipal, em qualquer nível ou modalidade, atendendo às normas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Acessibilidade deverá prever as medidas necessárias para adequação do transporte público e privado às normas específicas que lhe são aplicáveis, além da garantia de acessibilidade nos terminais de ônibus.

**CAPÍTULO IV**  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 23.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 24.** Revoga-se a Lei nº 2.973, de 7 de agosto de 2009.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 4.059, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera dispositivos da Lei nº 4.050, de 10 de novembro de 2021 que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santana de Parnaíba; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar; e dá outras providências.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do Art. 2º da Lei nº 4.050, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do art. 6º desta Lei, que aderir ao plano de benefícios administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos desta Lei;"(NR)

**Art. 2º** O Art. 4º da Lei nº 4.050, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores definidos no inciso I do art. 6º desta Lei."(NR)

**Art. 3º** O § 1º do Art. 10 da Lei nº 4.050, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



**LEI Nº 4.060, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2.772, de 22 de dezembro de 2006, que dispôs sobre a contribuição de Iluminação pública e deu outras providências.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.772, de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"**Art. 2º-A** Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta da Fazenda Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I – a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento); e

II – a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido na Lei Complementar nº 21, de 01 de março de 2001, que institui o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, como índice para atualização de débitos de contribuintes com o Município.

§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 3º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 4º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta da Fazenda Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-lo na fatura de energia elétrica.



§ 5º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos na Lei Complementar nº 21, de 2001.

§ 6º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares." (NR)

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 2.772, de 2006, passa a vigorar com os acréscimos dos seguintes dispositivos:

"§ 1º A Concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civilmente e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto, não sendo permitidos quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição."

**Art. 3º** O art. 7º da Lei nº 2.772, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

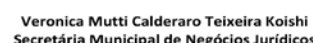
"**Art. 7º** Aplicam-se à CIP no que couber, as normas do Código Tributário Nacional, do Código Tributário e de Rendas do Município e da legislação do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



**LEI Nº 4.061, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Tabela 1 do Anexo I, da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A quantidade do cargo de Agente de Serviços Públicos, fixada na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3117, de 2011, passa a vigorar com a seguinte quantidade:

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Serviços Públicos	250	(...)	(...)	(...)

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos




**LEI Nº 4.062, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a correção dos valores da Contribuição de Iluminação Pública-CIP.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores da Contribuição de Iluminação Pública-CIP previstos na Lei nº 2.772, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, ficam reajustados em 6% (seis por cento), conforme tabela anexa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
 Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação problema;

III - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate a erotização infantil.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 9 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
 Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial (reais/mês)	Industrial e Comercial (reais/mês)
0 - 30	-	2,31
31 - 50	-	3,83
51 - 80	2,20	6,07
81 - 100	2,64	7,55
101 - 180	7,04	13,55
181 - 220	8,47	16,57
221 - 300	14,14	23,89
301 - 400	19,79	31,87
401 - 500	24,73	39,78
501 - 600	31,21	47,75
601 - 700	36,42	56,66
701 - 800	41,64	63,60
801 - 900	46,80	71,54
901 - 1000	52,00	82,67
1001 - 2000	92,77	153,01
2001 - 3000	145,42	229,48
3001 - 4000	166,85	305,99
4001 - 5000	211,30	382,43
5001 - 7000	298,27	584,06
7001 - 10000	422,47	686,39
Acima de 10000	488,68	695,75


**DECRETO Nº 4.690, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o que dispõe o art. 17 de Lei nº 1.815, de 02 de dezembro de 1993, no tocante ao número de parcelas para o recebimento do IPTU;

**Considerando** a necessidade de fixação de valor mínimo para cada parcela do ano de 2022 em razão de custos financeiros operacionais para cobrança do imposto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício 2022, nos termos do que dispõe o art. 17, da Lei nº 1.815, de 02 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, com vencimento estipulado para todo dia 10 de cada mês, sendo certo que poderá ser pago em cota única, com o desconto apontado, até o dia 25 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente no mês de janeiro/2022, o vencimento da primeira parcela será alterado para o dia 25/01/2022.

**Art. 2º** Para o recebimento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que trata o art. 1º, não haverá parcela inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
 Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


**LEI Nº 4.063, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Nilson Cadeirante.

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nos colégios municipais do Município de Santana de Parnaíba.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Através da presente Lei, fica proibidos no âmbito dos colégios municipais do Município de Santana de Parnaíba:

I - a realização de danças em eventos e manifestações culturais cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas, ou exponham as crianças e adolescentes a erotização precoce;

II - a promoção, ensino e permissão pelas autoridades da rede de ensino da prática de danças, cujo conteúdo ou movimentos sujeitem a criança e/ou ao adolescente a exposição sexual.

**Parágrafo único.** Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que aludam a prática de ato libidinoso.

**Art. 2º** O disposto neste artigo se aplica a qualquer modalidade de dança, inclusive culturais.

**Art. 3º** Considera-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado assim como divulgadas em mídias ou redes sociais.

**Art. 4º** As escolas do Município de Santana de Parnaíba deverão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate a erotização infantil (secularização precoce).

**Art. 5º** Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social crianças;


**DECRETO Nº 4.691, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera dispositivo do Decreto nº 4.667, de 20 de outubro de 2021, que dispôs sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Análises Integrada de Atividades de Mineração - CAIAM, do Município de Santana de Parnaíba.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 4.667, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Renato Ishihara Furtado – Prontuário nº 23.091.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2021.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
 Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos